lidade, devendo o mesmo constar do calendário esportivo desse Departamento.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-

LEI Nº 44, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre a oficialização da realização anual do Campeonato Municipal de Futebol de Salão em nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a oficializar a realização - anual do Campeonato Municipal de Futebol de Salão em nossa cidade.

ARTIGO 2º :- VETADO

ARTIGO 3º :- A organização e prompção deste certame deverá - ocorrer através do Departamento de Esportes da Municipalidade, devendo o mesmo constar do calendário desse Departamento.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispõsições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-

* Revogada pela Lei nº 391/90,

LEI Nº 45m DE 12 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre divulgação de horário - de saída de ônibus e embarque de passageiros na Estação Rodoviária e dá - outras Previdências".